



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. Of. Munic. Irati

em 03/09/88

Divisão de Expediente

LEI Nº 810

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de 8.952,00 m², localizada na Vila São João, a MADEVAN - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. para instalação de uma indústria de madeira.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso e após 12(doze) meses deste, Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação de indústria e que salvaguardem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

Art. 3º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com a área de 8.952,00m², conforme consta no artigo 1º da presente, compromete-se a doar, através de Escritura Pública de Doação, à Empresa constante no artigo 1º desta Lei dentro do prazo de 1(um) ano, após cumpridas as seguintes condições :

I - A Empresa deverá cercar a área no prazo de 3(três) meses após a assinatura do Termo de recebimento do imóvel;

II - A Empresa deverá manter as especificações do projeto que originou a doação;

III - A Empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 1(um) ano;

IV - A Empresa, em desejando mudar o ramo de atividades, deverá ter a prévia aprovação do

4



Prefeitura Municipal de IRATI

Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

Art. 4º - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições :

I - O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo as especificações técnicas dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

II - Nos primeiros dois anos, após a escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel a terceiros, após esse período, só poderá aliená-lo com o prévio consentimento da Câmara Municipal;

III - Após cinco anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém, sua destinação à exploração industrial, desde que, a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal;

IV - A cessação das atividades, no período de cinco anos, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de agosto de 1988.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito